



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2017.

É dispensável o procedimento licitatório no presente contrato, de acordo com o art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº044/2017 de 09//01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **HEDI SEVERINO OLIVEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 202.892.930-34, com endereço na Rua Santo Antônio, nº163, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de prestador de serviços, para realização de serviços de recolhimento de animais (equinos, bovinos, ovinos etc.) dispersos/soltos na faixa de domínio da RSC 101, bem como nas demais vias públicas do município, que apresentam o risco iminente de acidentes/sinistros aos veículos que transitam nestas vias, sendo levados para a mangueira de acolhimento de animais, do município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato será pelo período de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais). O pagamento de ISSQN de 3%(três por cento) conforme a legislação contempla, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba proveniente de Recurso Próprio, através da seguinte dotação orçamentária:

04-Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
2004- Manutenção da Sec. Mun. Obras.
223- 33.90.36.99 – Outros serviços

CLÁUSULA QUINTA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à **Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos**, que indicará um funcionário para fazer o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de janeiro de 2017.

HEDI SEVERINO OLIVEIRA DA COSTA.
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
Contratante

VANDERLEI EVANGELHO DA ROSA.
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Examinado e Aprovado.
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Procurador Jurídico do Município. OAB/RS nº 87.415.

Testemunhas:

1-Jardel Antunes Porto.
CPF nº 970.791.110-72

2- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92